



PROCESSO	SEI: 00176.002882/2024-11
ASSUNTO	Convite de participação de representante do Conselho Regional de Contabilidade Rio Grande do Sul (CRC-RS) na reunião presencial de 17/03/2025 da CEP-CAU/RS

**DELIBERAÇÃO Nº 190/2024 – CAURS/PLEN/CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 02 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso X, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando que o art. 7º da Lei 12.378/2010 estabelece que "*exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*";

Considerando, também, o art. 1º da Lei 6.839/1980, segundo o qual "*O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros*";

Considerando que o Exercício Ilegal da profissão, infrator pessoa jurídica, configura infração gravíssima, prevista na Resolução CAU/BR nº 198/2020, com multa de 7 anuidades (em 2024 - R\$ 4.884,32 - quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sem considerar possíveis agravantes ou atenuantes;

Considerando que basta a pessoa jurídica possuir as expressões "arquitetura" ou "urbanismo" ou designação similar na razão social ou no nome fantasia, ou ter como atividade o CNAE - 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ou oferecer serviços relacionados à arquitetura e/ou urbanismo em seu Objeto Social, para ser notificada e autuada por Exercício Ilegal da profissão;

Considerando o grande número de autuações por exercício ilegal de pessoa jurídica e de alegações de arquitetos e urbanistas de que não tinham conhecimento de que o registro de pessoa jurídica é obrigatório;

Considerando o projeto "Aproximação junto ao Conselho Regional de Contabilidade", aprovado na Deliberação CEP-CAU/RS n. 134/2024, que definiu o Plano de Trabalho para 2025 desta Comissão e que propõe realizar reunião conjunta com o Conselho Regional de Contabilidade com o objetivo de esclarecer sobre os requisitos obrigatórios e exigências para registro de empresa junto ao CAU/RS;

Considerando que compete à Presidência do CAU/RS, propor, apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos previstos pela própria comissão, conforme inciso XV do art. 91 do Regimento Interno do CAU/RS;

**DELIBERA:**

1- Por SOLICITAR ao Gabinete da Presidência que envie convite ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do

Sul (CRC-RS) para participação na reunião presencial da CEP-CAU/RS, a ser realizada no dia 17/03/2025, manhã ou tarde, para discutir sobre a exigência de registro no CAU de pessoas jurídicas que possuem em sua razão social os termos "arquitetura" e/ou "urbanismo" ou o CNAE "serviços de arquitetura" em seu objeto social e como o CRC-RS pode auxiliar na redução de infrações por exercício ilegal de Pessoa Jurídica.

2- Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências, nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com 5 votos favoráveis das conselheiras Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti, Ingrid Louise de Souza Dahm, Nathália Pedrozo Gomes e Rafaela Ritter dos Santos.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 2 de dezembro de 2024.

456ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS  
(Presencial)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Fabiana Donatti	X			
Membro	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

**Histórico da votação:**

**456ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

**Data:** 02/12/2024

**Matéria em votação:** Convite de participação de representante do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC-RS) na reunião presencial de 17/03/2024 da CEP-CAU/RS

**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** 0

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Rafaela Ritter dos Santos

**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/12/2024, às 10:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 09/12/2024, às 11:45 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **09D94E90** e informando o identificador **0419342**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.002882/2024-11

0419342v10